

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino de Marí/PB Lei nº 600/2005

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 – 2025**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação – CME 2025-2027.

A secretária Municipal de Educação de Marí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 603/2005, torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Educação - CME, gestão 2025 a 2027.

**DO OBJETO**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, representantes da secretaria municipal de educação, direção escolar municipal, direção escolar da rede privada, pais de alunos, professores do sistema municipal de ensino, técnicos da secretaria de educação, poder legislativo, entidades representantes das pessoas com deficiência e o conselho tutelar, para o ano de 2025 a 2027.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CME é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos secretaria municipal de educação;
- e) 1 (um) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 1 (um) representante das escolas privadas;
- h) 1 (um) representantes das entidades representantes das pessoas com deficiências.
- i) 1 (um) representante do poder legislativo

§ 1º - Os membros de que tratam nas alíneas b, c e g deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º São impedidos de integrar o Conselho do CME:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do CME nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo da instituição ou órgão que represente; e

III – Situação de impedimento previsto incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CME.

Art. 4º. O mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á assim que for dado posse por meio da assembleia geral deste conselho.

**Parágrafo único.** No caso do CME instalado até 31 de outubro de 2025, o mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de outubro de 2027.

Art. 5º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CME, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

## **Das Competências do CME**

Art. 6º Compete ao CME:

I – Elaborar normas complementares para o SME;

II – Elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;

III – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

IV – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

- V – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instancias governamental ou do setor privado;
- VI – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo ou legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII – Elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X – Colaborar na elaboração/alteração do Plano de Carreira do Magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a SME;
- XI – Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII – Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
- XIII – Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIV – Colaborar com a SME na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação do município, especialmente na aprovação do PME.

## **Das Disposições Finais**

Art. 7º O CME terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CME incorrer na situação de afastamento definitivo prevista a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CME deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O CME reunir-se-á, uma vez no mês, ou por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O CME atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do CME:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. O CME não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer a Secretaria da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CME um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

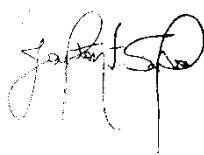
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os representantes os segmentos deverão entregar as documentações dos indicados na secretaria de educação até o dia 27/10/2025.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Marí.

Art. 15 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Marí.

Art. 16 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME 2025 a 2027, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.



**Jailton Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Educação